

00473010
02400400
00171000
00000100

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 40.017 - São Paulo

EMBARGOS

*Embargos de Divisor - Com Interposição de Recurso
em 10/11/48 - Com Interposição de Recurso
em 10/11/48*

*EMENTA:- Os ocletores ^{grat} têm direito à ^{com} centagem
de Lei nº 455, de 27 de Outubro de 1948.*

A C O R D A O

Acórdam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, e à unanimidade, em receber ambos os embargos, de acôrdo com as notas taquigraficas antecedentes. Custas ex-lege.

Brasília, 20 de janeiro de 1961 (data do julgamento),

Barros Espreto - Presidente
Ary Franco - Relator

20.1.1961

376

A. Carlos

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40.017 - SÃO PAULO

00473010
02400400
00172000
00000240

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO

EMBARGANTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

~~EMBARGADA: 2ª) UNIÃO FEDERAL - TILDA DA COSTA LEAL e outros.~~*Embargadas: Tilda da Costa Leal e outras*

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO -
Sr. Presidente, é do seguinte teor o voto do eminente Sr.
Ministro Villas Boas, relator do feito na Segunda Turma:

" Sustenta-se que a Petrobrás não está
entre as organizações semelhantes às -
autarquias, cujas taxas, cotas e mul-
tas devem ser arrecadadas pelas coletor-
rias § lei 1.293 art. 49 §.

Argumenta inútil, pois a prática vem*
operando a assemelhança, tanto que os
recôlimentos são feitos nas Coletorias
com quitação aos contribuintes.

Se elas assumem êsse encargo, cabe **
aos servidores a percentagem da lei 455.

" Se o serviço não deve ser assim realizado ou se a remuneração é exagerada, deve vir uma ordem, ou lei dispendo de modo diferente.

Enquanto a arrecadação estiver cometida às Coletorias, a percentagem será devida.

Não conheço dos recursos, porque não há vulneração de lei a sanar."

E a Turma, acompanhando o voto de S. Excia. X não conheceu do recurso.

Petróleo Brasileiro S.A, embargou, juntando até certidão divergente da Primeira Turma, em que foi relator o eminente Presidente.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos porque embora a Turma não ** tenha conhecido do recurso extraordinário, a parte fez a prova da divergência com o julgamento da Primeira Turma, * que conhecia.

Penso que a jurisprudência é que os coletores não têm direito a esta taxa. De maneira que recebo ambos os ** embargos da União Federal e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).

" Se o serviço não deve ser assim realizado ou se a remuneração é exagerada, deve vir uma ordem, ou lei dispendo de modo diferente.

Enquanto a arrecadação estiver conetida às Colatorias, a percentagem será devida.

Não conheço dos recursos, porque não há vulneração de lei a sanar."

E a Turma, acompanhando o voto de S. Excia. X não conheceu do recurso.

Petróleo Brasileiro S.A, embargou, juntando atã certidão divergente da Primeira Turma, em que foi relator o eminente Presidente.

É o relatório.

00473010
02400400
00173000
01020300

V O T O

Conheço dos embargos porque embora a Turma não ** tenha conhecido do recurso extraordinário, a parte fez a prova da divergência com o julgamento da Primeira Turma, * que conhecia.

Penso que a jurisprudência é que os colatores não têm direito a esta taxa. De paneira que recebo ambos os ** embargos: da União Federal e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).

20.1.61

L.Manhães

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40.017 - SÃO PAULO
(E M B A R G O S)

V O T O

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÓAS:- Sr. Presidente,
o coletor não retira, no caso, a percentagem, porque
a contribuição se destina à aquisição de ações da Petro-
brás, não podendo tal contribuição ser desfalcada.

00473010
02400400
00173010
01040420

20.1.1961

379

Jurema

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40.017 - SÃO PAULO
(E M B A R G O S)

EMBARGANTES: 1º) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
2º) União Federal

EMBARGADAS : Tilda da Costa Leal e outras

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: POR UNANIMIDADE, FORAM RECEBIDOS AMBOS OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros SAMPAIO COSTA (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria), VITOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAENE MANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE ANDRADA.

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral

00473010
02400400
00174000
00000510